



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa normatizar a prática da oferta de produtos em preços promocionais à população do Município de Porto Alegre.

Percebe-se que redes varejistas adotam a prática de criarem promoções em torno da oferta de produtos, inclusive, com divulgação em massa através da mídia televisiva e impressa.

Ocorre que muitos dos produtos oferecidos à população com preços atrativos correspondem, na maioria dos casos, a mercadorias dos gêneros alimentícios, farmacêuticos e higiênicos com prazos de validade próximo do vencimento.

A população atraída pelas promoções em preços módicos, acaba por adquirir significativas quantidades de produtos, muitas vezes com a intenção de estocar para futuro consumo.

Tal situação vivenciada diariamente no âmbito local merece a devida atenção da legislação municipal.

Neste sentido, Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/90) prevê como direitos básicos do consumidor a proteção da vida e da saúde contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, assim como a precisa divulgação sobre o consumo adequado dos produtos (art. 6º, I e II, CDC), bem como o direito a informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem (art. 31, CDC).

Dessa forma, entende-se que deva ser obrigatório que as empresas no Município de Porto Alegre que executam promoções de produtos dos gêneros alimentícios, farmacêuticos e higiênicos devam proceder a oferta acompanhada da expressão e clara divulgação do prazo de validade da mercadoria.

Neste sentido é que elaboramos o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 8 de agosto de 2005.

VEREADOR MÁRCIO BINS ELY



PROJETO DE LEI

Torna obrigatória, de forma clara e destacada, a divulgação do prazo de validade das mercadorias dos gêneros alimentício, farmacêutico ou higiênico, quando forem objetos de oferta através de promoções.

Art. 1º Fica obrigatória a divulgação do prazo de validade de produtos e mercadorias que sejam ofertadas à população do Município de Porto Alegre através de promoções.

Art. 2º A divulgação do prazo de validade referida no artigo anterior deve ser clara, precisa, destacada e expressamente veiculada na propaganda que divulgar a promoção da mercadoria ofertada.

Art. 3º A obrigatoriedade da divulgação do prazo de validade se refere a produtos e mercadorias dos gêneros alimentício, farmacêutico ou higiênico.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais têm o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para se adaptarem às suas disposições.

Art. 5º O não-cumprimento das disposições desta Lei sujeitará os infratores às seguintes punições:

- I. multa diária de 500 UFIRs (Unidades Fiscais de Referência), enquanto ofertada mercadoria em promoção sem o atendimento das disposições desta Lei.
- II. a multa diária a que se refere o inciso anterior é aplicável individualmente a cada promoção de produto ou mercadoria.

Art. 6º As denúncias dos consumidores, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio (SMIC), órgão municipal encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei, concedendo-se direito de defesa ao estabelecimento denunciado.

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.